

## NOTA TÉCNICA N ° xx/2018

PAAF n° 0024.18.008307-3

- 1. Objeto:** Imóvel.
- 2. Município:** Rio Pomba.
- 3. Endereço:** Rua Cel. João Bento, n° 76.
- 4. Proteção existente:** Inventário municipal.
- 5. Objetivo:** Análise do valor cultural do imóvel.

### 6. Considerações preliminares:

Em 16 de fevereiro de 2018 o presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Rio Pomba solicitou à Promotora de Justiça da Comarca de Rio Pomba a análise do pedido de demolição do imóvel situado à Rua Cel. João Bento, 76, Centro. Foi informado que o bem não é tombado, mas está inventariado e que atualmente está em eminente desmoronamento. Dia 09 de maio de 2018 a promotoria local enviou ofício<sup>1</sup> para a CPPC solicitando apoio para análise do valor cultural do bem.

### 7. Breve Histórico:

#### 7.1- Breve Histórico de Rio Pomba:

Os primeiros habitantes da região do vale do rio Pomba foram os índios Coroados e Coropós. Durante a primeira metade do século XVIII ocorreram choques violentos entre as primeiras expedições exploratórias e estes povos indígenas.

Em 1776, o governador Luis Diogo Lobo da Silva buscou junto ao bispado de Mariana “a indicação de um sacerdote que agisse com outras armas, no sentido de atrair os selvagens à grei da civilização”<sup>2</sup>. Foi a tentativa de uma solução religiosa para conter a resistência indígena na região.

O Padre Manuel de Jesus Maria ofereceu-se para esta missão “civilizatória”, tornando-se apóstolo dos índios através do exercício da catequese. Acompanharam-no nesta missão o Capitão Francisco Pires Farinho a quem coube o governo civil dos nativos, seu irmão, Manoel Pires Farinho, e alguns índios pacificados que serviram de tradutores.

Em 25 de dezembro de 1767, foi lavrado o termo de posse da freguesia e celebrada primeira missa. A partir daí, deu-se início aos trabalhos de construção da capela e das primeiras moradias.

<sup>1</sup> Ofício n° 041/2018

<sup>2</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda. 1995.



No ano de 1770 o Conde de Valadares, que apoiava as ações do padre Manuel de Jesus Maria, concedeu aos índios uma sesmaria de duas léguas e meia de comprimento por três quartos de légua de largura<sup>3</sup>.

A freguesia do Mártir São Manoel dos Sertões do Rio Pomba e Peixe dos Índios Cropós e Croatos foi declarada colativa pela resolução Régia e Consulta da Mesa de Consciência e Ordens de 15 de junho de 1771. Em outubro deste mesmo ano, o padre Manuel de Jesus Maria tornou-se vigário colado. Nesta época, já havia no povoado uma escola de primeiras letras e de doutrina.

Em 1811, ano da morte do vigário Manuel de Jesus Maria, o arraial do Pomba já contava com cerca de três mil pessoas entre índios e homens brancos.

Em 1882 a freguesia foi elevada à categoria de Vila. A elevação à categoria de cidade ocorreu através da lei nº 881 de 6 de junho de 1858, quando passou a chamar-se apenas “Pomba”. A denominação atual do município foi adotada pela lei nº 336 de 28 de dezembro de 1948.

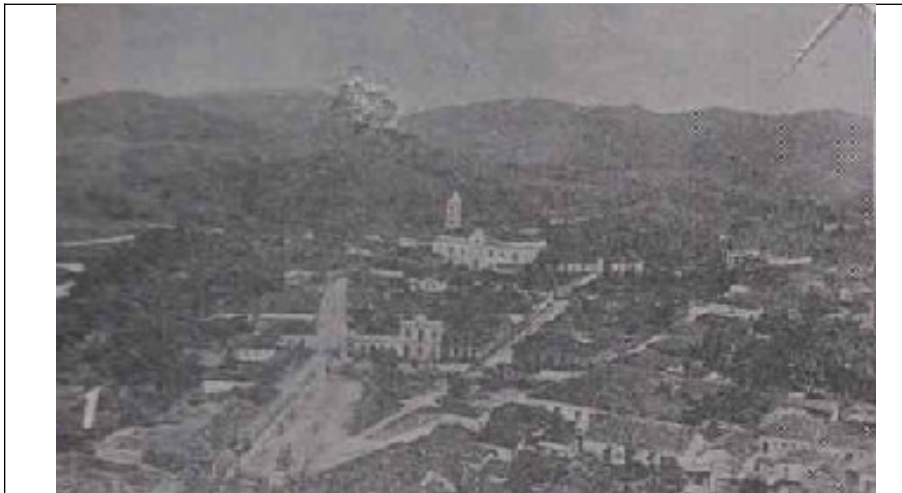


Figura 01 – Antiga vista parcial de Pomba. Fonte: SILVEIRA, Victor (org.). *Minas Gerais em 1925*, Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1926, p. 622.



Figura 02 - Imagem antiga da Estação Ferroviária de Pomba. Fonte: SILVEIRA, Victor (org.). *Minas Gerais em 1925*, Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1926, p. 622.



Figura 03 - Imagem antiga do Fórum e Câmara de Pomba. Fonte: SILVEIRA, Victor (org.). *Minas Gerais em 1925*, Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1926, p. 622.

## 7.2- Breve Histórico do bem cultural:

<sup>3</sup> Ibidem.

Consta na ficha de inventário do bem<sup>4</sup> que a Rua Coronel João Bento possui as construções mais antigas de Rio Pomba, que remetem aos primórdios da localidade. A edificação localiza-se próxima à praça tombada “Dr. Último de Carvalho”, na parte mais tradicional da cidade, como pode se perceber pelas construções remanescentes que conservam algumas características do padrão plástico e de ocupação típicos do período colonial. Apesar disso se encontra fora do eixo comercial.

De acordo com moradores locais, o imóvel dessa rua de número 76 foi construído para servir como escola de catequese indígena, na segunda metade do século XVIII. Ao longo dos anos sofreu sucessivas reformas e descaracterizações para a manutenção de sua integridade física e para dotá-la de infraestrutura mais moderna. O núcleo primitivo da casa possuía piso em tabuado irregular e forro em tabuado corrido típico da primeira metade do século XX.

A estrutura do telhado era de madeira e conservava-se seu engradamento e parte de suas peças originais. A edificação possuía estrutura autônoma de madeira vedada por pau-a-pique, apesar de algumas paredes terem sido construídas em alvenaria de tijolos maciços. Quando a edificação foi inventariada ela se encontrava em bom estado de conservação. Entretanto, a estrutura autônoma estava atingida por focos de cupins que aceleram a deterioração natural do material. O processo era mais visível no tabuado.

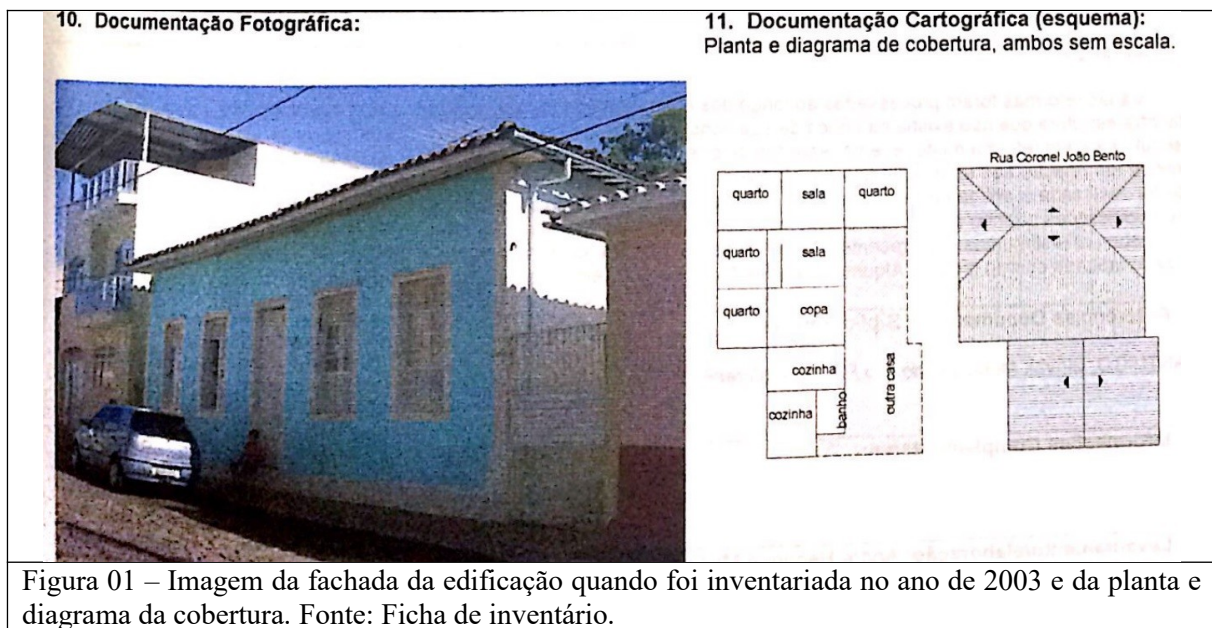


Figura 01 – Imagem da fachada da edificação quando foi inventariada no ano de 2003 e da planta e diagrama da cobertura. Fonte: Ficha de inventário.

## 8. Análise Técnica:

O imóvel localizado à Rua Cel. João Bento, nº 76, foi inventariado pelo município de Rio Pomba em 2003 e se encontrava à época em bom estado de conservação.

Por ser inventariado, pode-se afirmar que a edificação em questão possui valor cultural, apresentando atributos e significados que justificam a sua preservação. Podem

<sup>4</sup> Ficha anexada à Nota Técnica.

ser destacados os seguintes valores do bem cultural:

- Valor arquitetônico e estilístico, uma vez que se trata de edificação cujas características arquitetônicas se remetem ao estilo colonial;
- Valor histórico, uma vez que foi construído na segunda metade do século XVIII;
- Valor cognitivo, que está associado à possibilidade de conhecimento. A existência da edificação permite que se conheça a técnica construtiva utilizada em meados do século XVIII e a forma de viver dos antigos moradores;
- Valor afetivo, pois se constitui em referência simbólica para o espaço e memória da população de Rio Pomba.

É importante ressaltar que consta nos autos dois relatórios fotográficos do imóvel elaborados pela Prefeitura de Rio Pomba. As fotos, datadas do início de 2017, evidenciam o abandono e mau estado de conservação da edificação, com destaque desmontamentos e para a ausência de telhas na cobertura.

## 9. Fundamentação:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Não são raros os casos em que a destruição de bens culturais ocorre em decorrência de interesses econômicos e são norteadas por um entendimento equivocado do significado de progresso, comprometendo, de forma irremediável, o registro de acontecimentos e fases da história de uma comunidade.

De acordo com os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30

Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º



O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Isso significa que, a partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário feito pelos municípios tem efeito de proteção. Para tanto, o município investiu seu patrimônio para eleger os bens que seriam inventariados de acordo com os critérios pré-definidos em seu Plano de Inventário. Este foi apresentado e aprovado pelo IEPHA passando a ser um compromisso do município para efeito de pontuação do atributo no Programa ICMS Cultural.

Embora seja diferente do instrumento do tombamento, o inventário também objetiva a proteção dos bens culturais. Assim, ao ter sido inventariado pelo município de Rio Pomba o imóvel em questão encontra-se acautelado do ponto de vista do patrimônio cultural.

Em Minas Gerais, a Deliberação Normativa CONEP nº 01/2016, que regulamenta os critérios referentes ao patrimônio cultural para distribuição da parcela do ICMS, estabelece que:

O inventário é instrumento de preservação do patrimônio cultural previsto no § 1º do Art. 216 da Constituição da República, no Art. 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Anexo II da Lei Estadual nº 18.030, de 2.009. O inventário proporciona o reconhecimento de um bem cultural, objetivando sua proteção e caracteriza-se como um instrumento de gestão do município que auxilia na conservação e divulgação de seu patrimônio cultural.

Todas as intervenções a serem realizadas em bens culturais protegidos (tombados e inventariados) devem passar pela aprovação prévia dos Conselhos Municipais de Proteção do Patrimônio Cultural. Os conselheiros devem se utilizar de critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural.

A Lei Municipal nº 1.318/2009, de 11 de dezembro de 2009, que estabelece a proteção do patrimônio cultural de Rio Pomba estabelece que:

#### Capítulo I

Art. 2º. O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

I – inventário;



(...)

### Capítulo III

#### Seção I – Do inventário

Art. 6º. O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

Art. 7º. O inventário tem por finalidade:

- I – promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;
- II – mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;
- III – promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;
- IV – subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada.

Parágrafo único – Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

Verifica-se, portanto, que o inventário como instrumento protetivo do patrimônio cultural está previsto na legislação de Rio Pomba, cabendo ao município cumpri-la adequadamente.

## 10. Conclusão:

O imóvel localizado na Rua Cel. João Bento, nº 76, em Rio Pomba possui valor cultural, apresentando atributos e significados que justificam sua preservação na paisagem urbana local. Acumula valores arquitetônicos e estéticos, históricos, cognitivos e afetivos.

O município de Rio Pomba, ao proceder ao inventário da edificação no ano de 2003, reconheceu formalmente seu valor cultural. A partir do momento em que o bem foi submetido ao inventário, ele passa a estar identificado como patrimônio cultural. Existe, portanto, a presunção de que este bem é portador de referência à identidade, memória, ação dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216 da CF), e, por isso, está protegido.

Apesar de sua importância, o imóvel encontra-se em mau estado de conservação, como evidenciado pelo relatório fotográfico elaborado por engenheiro da Prefeitura de Rio Pomba em 23 de março de 2017. Cabe aos proprietários do imóvel e ao Poder Pú-



blico Municipal a adoção de medidas para sua recuperação. Ressalta-se que as intervenções em bens culturais protegidos (tombados e inventariados) e em seu entorno devem passar pela aprovação prévia do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

#### **11. Encerramento:**

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2018.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora

Luíza Rabelo Parreira  
Estagiária de História do Ministério Público – MAMP 6583

